



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 294 DE 27 DE MARÇO DE 2024

APROVA A REVISÃO 2 DA NORMA OPERACIONAL (NOP-INEA-53) SOBRE OS CRITÉRIOS E PADRÕES AMBIENTAIS PARA CARACTERIZAÇÃO DO AGREGADO SIDERÚRGICO

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 27 de março de 2024, processo administrativo SEI-070002/001493/2021,

CONSIDERANDO:

- que há a necessidade de aguardar o desfecho das discussões técnicas no âmbito federal (ABNT NBR 10004 e Conama 420/2009) para subsidiar decisões a nível estadual sobre o tema;
- que o conceito de subproduto, trazido pela ABNT NBR 17100:1-2023, e os princípios norteadores da Política Nacional de Economia Circular (PL 1874/2022), estão em trâmite para aprovação;

inea instituto estadual
do ambiente

Secretaria do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



- que os aspectos ambientais associados à produção de agregado siderúrgico são devidamente avaliados na fase de licenciamento e acompanhados no pós-licença;
- que há a necessidade de cumprir a etapa do conhecimento da qualidade do solo fluminense, amparada pelo Projeto “Estabelecimento dos Valores de Referência de Qualidade dos Solos (VRQs) do Estado do Rio de Janeiro”, para posterior retomada de pesquisas ou estudos de caso que se configurem relevantes ao tema;
- que o GT sugeriu a revogação da NOP-INEA-53, restando também a opção de nova prorrogação de prazo para entrada em vigor desta norma;
- que resta pendente manifestação da Procuradoria do Inea, quanto à proposta do GT supramencionada, bem como fundamentação técnica para que o Inea permaneça sem Norma para a caracterização do agregado siderúrgico;
- que a revisão 2 da NOP-INEA-53 irá alterar somente o item 10.4 que passará de “10.4 Esta NOP entrará em vigor a partir de 31 de março de 2024” para “10.4 Esta NOP entrará em vigor a partir de 30 de abril de 2024”.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a revisão 2 da Norma Operacional (NOP-INEA-53) sobre os critérios e padrões ambientais para caracterização do agregado siderúrgico.

Parágrafo único A Norma Operacional (NOP-INEA-53.R-2) e seus anexos serão publicados no sítio eletrônico do Inea, na rede mundial de computadores (www.inea.rj.gov.br), e no “Boletim de Serviço” do Instituto, pela Gerência de Publicações e Acervo Técnico (GERPAT), e disponibilizados pelo Serviço de Normatização (SERVNOR) no Menu “Legislação Inea”.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Inea nº 277, de 29/06/2023, publicada em 03/07/2023.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024.

Renato Jordão Bussiere
Presidente do Conselho Diretor do Inea

Publicada em 02/04/2024, DO nº 59, página 29.